



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.



OBJETO: CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONSULTIVA, PREVENTIVA E RESOLUTIVA, ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, ELABORAÇÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BREJÃO/PE.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento apresenta Estudo Técnico Preliminar destinado a avaliar a viabilidade da contratação de empresa especializada em assessoria jurídica consultiva, preventiva e resolutive na área de **Direito Tributário**, com foco no acompanhamento de processos, elaboração de pareceres e orientações jurídicas de interesse do Fundo de Previdência de Brejão/PE.

A crescente complexidade da legislação tributária e previdenciária, associada à necessidade de segurança jurídica na tomada de decisões administrativas, evidencia a importância de serviços técnicos especializados, capazes de orientar a correta interpretação e aplicação das normas, mitigar riscos de autuações e responsabilizações e assegurar a conformidade legal dos atos praticados pela Administração.

Este Estudo busca, portanto, caracterizar o interesse público envolvido e identificar a melhor solução para atendimento dessa demanda, considerando aspectos de eficiência, economicidade, efetividade e celeridade. A proposta pauta-se nos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e as contratações administrativas, visando garantir maior segurança jurídica, transparência e proteção do erário.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requirante:	Fundo de Previdência do Município de Brejão.		
Responsável pela Demanda:	Anilson de Carvalho Temóteo		
E-mail:		Telefone:	

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, I

A contratação de assessoria jurídica especializada em **Direito Tributário** mostra-se necessária diante da elevada complexidade normativa que envolve a gestão tributária e previdenciária, bem como da responsabilidade atribuída aos gestores públicos quanto à legalidade dos atos praticados na condução das receitas e obrigações do Fundo de Previdência Municipal.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74

A legislação tributária e previdenciária é caracterizada por constantes alterações, multiplicidade de normas federais, estaduais e municipais, além de variadas interpretações administrativas e judiciais. Tal cenário impõe à Administração a necessidade de suporte técnico especializado para o correto enquadramento das situações concretas, evitando riscos de autuações, nulidades, multas ou responsabilizações pessoais dos gestores.

Considerando que o Município de Brejão/PE não dispõe em seu quadro funcional de equipe jurídica com dedicação exclusiva e especialização tributária, a contratação de assessoria externa torna-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável, garantindo à Administração acesso a profissionais capacitados, com expertise consolidada na área, sem os custos permanentes da criação de cargos efetivos.

A prestação dos serviços de forma **consultiva, preventiva e resolutive** contribuirá diretamente para:

- Prevenção de passivos tributários e previdenciários que possam comprometer a sustentabilidade financeira do Fundo de Previdência;
- Apoio jurídico especializado na análise de processos, defesas administrativas e eventuais medidas judiciais;
- Elaboração de pareceres técnicos que subsidiem decisões fundamentadas e seguras;
- Redução de riscos de responsabilização administrativa, civil ou criminal dos gestores;
- Maior eficiência, celeridade e segurança jurídica nas ações desenvolvidas pelo Fundo de Previdência.

Dessa forma, a contratação é plenamente justificada, encontrando respaldo no interesse público, na busca pela eficiência administrativa e na necessidade de garantir a conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente.

O profissional ou empresa contratada deve demonstrar **notória especialização na área previdenciária**, possuir equipe técnica experiente, com histórico de atuação junto a entes públicos e conduta profissional reconhecidamente satisfatória. Espera-se, assim, um serviço prestado com singularidade, confiança e qualidade, que assegure o cumprimento integral das obrigações contratuais e atenda às demandas específicas da Administração Pública Municipal.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A contratação pretendida, embora inexistente quanto ao Plano de Contratação Anual, encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74

de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade, sendo a mesma custeada por meio da dotação especificada.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Para fins de bem prestar os serviços, é necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados, pois se tratam de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissional capacitado que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos atos. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Requisitos Obrigacionais: a) Atender às solicitações nos prazos estipulados; b) Fornecer técnica com qualificação adequada, com experiência comprovada; c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os atos administrativos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária; d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação. e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar; f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação; g) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem desenvolvidos pela contratada; h) Pessoa física ou jurídica de notória especialização, com comprovação de qualificação técnica.

Portanto, é indispensável que o contratado esteja regular perante os órgãos Fiscal e Trabalhista, apresentando toda a documentação necessária para a contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74

3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

O quantitativo estimado para a contratação considera a totalidade das necessidades do Fundo de Previdência de Brejão/PE, bem como a complexidade e especificidade das demandas jurídicas tributárias que surgem no exercício de suas atividades.

A estimativa foi realizada com base em critérios técnicos e na experiência da Administração, considerando:

- A análise da quantidade de processos tributários e previdenciários em andamento e previstos;
- A necessidade de emissão contínua de pareceres técnicos e orientações jurídicas;
- O acompanhamento de atos administrativos, contratos, termos aditivos e procedimentos correlatos;
- Contratações similares realizadas por entes públicos de porte compatível, observando-se a relação custo-benefício e a razoabilidade do serviço.

O quantitativo da contratação reflete a prestação de serviços de forma **continuada**, garantindo atendimento completo às demandas jurídicas do Fundo, com a emissão de pareceres, análise de processos, orientações preventivas e resolutivas, conforme detalhado na tabela anexa.

O levantamento de preços e estimativa de valores foi efetuado com base em referências de mercado, considerando a notória especialização exigida do profissional ou da empresa contratada, bem como a interdependência deste serviço com outras ações da Administração Municipal.

Item	Descrição	Unidade	Und
01	Constitui objeto deste estudo a prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva, preventiva e resolutiva, especializada em Direito Previdenciário para elaboração de pareceres e orientações jurídicas de interesse do Fundo de Previdência do Município de Brejão/PE.	Mês	12

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

Este tópico consiste na análise das alternativas possíveis da escolha do tipo de solução a se contratar, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções,





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



podendo, entre outra opção: Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado ou empresa de assessoria e consultoria.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

✚ **Contratação direta com pessoa física ou escritório de advocacia:** Identificação de pessoa física ou escritórios de advocacia, com experiência comprovada em assessoria e consultoria jurídica;

✚ **Contratação através de terceirização:** Utilização de empresas intermediárias que contratam escritórios de advocacia para prestação dos serviços jurídicos. Essa modalidade pode envolver custos adicionais e maior complexidade na gestão do contrato.

✚ **Formas alternativas de contratação:** Adoção de outras formas de contratação, como contratação por preço global ou por etapas, contratação via consórcio de empresas, ou até mesmo a formação de equipe interna, embora esta última não seja a mais indicada devido à especificidade e complexidade dos serviços requeridos.

Após a análise das possíveis soluções de mercado, foi identificada a contratação direta com escritório de advocacia especializado como a opção mais adequada, considerando os seguintes fatores:

✚ **Simplicidade na gestão contratual:** A contratação direta com escritório de advocacia permite uma gestão mais eficiente do contrato, com menor risco de problemas de comunicação e de coordenação entre diferentes partes.

✚ **Garantia de especialização:** Escritórios de advocacia especializados possuem os conhecimentos técnicos específicos necessários para lidar com as demandas jurídicas complexas envolvendo Administração nos atos específicos.

✚ **Confiança e credibilidade:** Escritórios de advocacia com histórico comprovado de atuação em demandas similares transmitem maior segurança ao Município quanto à qualidade dos serviços que serão prestados.

✚ **Possibilidade de personalização do serviço:** A contratação direta permite a definição de um escopo de trabalho mais detalhado e alinhado às necessidades específicas do Município, o que pode não ser possível em outras formas de contratação mais padronizadas.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta com um escritório de advocacia





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74

especializado constitui a melhor solução para atender às necessidades da Administração, garantindo através de uma assessoria e consultoria jurídica altamente qualificada e eficiente. Assim, a contratação mostra-se viável por Inexigibilidade de Licitação, conforme a Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 031, de 05.12.2017 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

Para composição dos custos foi realizados a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta nos autos, para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.

Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso dos orçamentos pesquisados pelo setor competente e valores de referência da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que resultou no valor máximo orçado conforme planilha custo.

Contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período anterior à data da pesquisa de preços.

A partir do atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor praticado no mercado, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

Após a realização do levantamento de mercado, devem-se consolidar os valores da contratação, por pesquisas ao sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco – Portal TOME CONTAS, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e ainda a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, conforme demonstrativos em anexo.

Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, “TOME CONTA”, contrato realizado em outros Entes da Administração Pública**, bem como Portal PNCP por outros entes da administração pública, e a tabela da OAB/PE, sendo escolhido para compor o preço de referência preço obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratações similares, e coletando preços praticados em serviços já realizados, estima-se, com base no art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, que o valor máximo para contratação, valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo servidor/funcionário responsável designado, no valor correspondente aos





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



serviços executados, mediante Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, em favor da empresa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução prevista neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) envolve a contratação de um escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria Jurídica consultiva, preventiva e resolutiva, especializada em licitações e contratos para acompanhamento de processos, elaboração de pareceres e orientações jurídicas.. Segurança Jurídica para a Nova Gestão: A nova administração, liderada pelo Prefeito eleito, necessita de apoio especializado para garantir que os processos elaborados pela Comissão de Contratação estejam em conformidade com a legislação vigente. Esse suporte é essencial para: • Evitar irregularidades administrativas que possam gerar nulidades, responsabilização ou sanções aos gestores; • Assegurar o cumprimento das normas federais, estaduais e municipais, com foco especial em temas como atos administrativos; • Orientação jurídica preventiva, para reduzir o risco de litígios futuros e problemas decorrentes de processos de contratação confeccionados de forma irregular.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Considerando que esta medida resultará em economiza tempo e recursos humanos que seriam gastos na preparação e condução de um Pregão ou Concorrência, na forma Eletrônica, ademais, refere-se à consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução escolhida como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o caminho mais estratégico, célere e econômico para atender a necessidade da Secretaria Requisitante. Esta escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência para a Administração, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, ou seja, na inexigibilidade de licitação acontece a impossibilidade de submeter à oportunidade de negócio à competição que afasta a obrigatoriedade de licitar.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



Portanto, justifica-se, assim, a melhor solução das encontradas foi à realização da inexigibilidade de licitação, com fácil definição do seu quantitativo a ser de pronto a prestação dos serviços ou na vigência do contrato, em razão das possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, inexigibilidade de licitação a solução mais adequada diante da celeridade e particularidade do processo para o item que contempla o objeto, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria e consultoria jurídica para solucionar questões administrativas, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões.

Optamos pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance e pelo valor dentro do planejamento financeiro almejado.

Ademais, a necessidade da Administração possui caráter continuado, visando o acompanhamento rotineiro das atividades e manutenção dos parâmetros e boas práticas da gestão pública, conforme dita a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 106, podendo assim, caso a contratada desempenhe bons serviços a serem atestados pelo fiscal do contrato a ser designado e existindo interesse entre as partes, ser prorrogado na forma da lei.

7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Em regra, conforme disposições estabelecidas no art. 40, V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra/serviço deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Diante do princípio do parcelamento não se aplica a presente objeto, a contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

Com base nas avaliações e justificativas apresentadas, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência do parcelamento da contratação em questão. Destaca-se que esta decisão está





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



alinhada às melhores práticas do setor, visando resultados efetivos e eficientes, e está em conformidade total com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa de assessoria e consultoria especializada estão alinhados aos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a administração pública.

Têm-se como metas principais: Seleção de proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, alinhando qualidade, e ciência e custo-benefício, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133.

Benefícios Esperados com a Contratação

A contratação de assessoria jurídica especializada trará os seguintes benefícios à Prefeitura de Brejão/PE:

☐ **Segurança Jurídica:** Garantia de que os processos licitatórios, contratos administrativos e demais atos relacionados sejam conduzidos em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, evitando nulidades, impugnações ou sanções dos órgãos de controle.

☐ **Prevenção de Riscos e Irregularidades:** A atuação preventiva da assessoria contribuirá para reduzir falhas formais e materiais em editais, contratos e demais documentos administrativos, protegendo os gestores e servidores de responsabilizações indevidas.

☐ **Eficiência Administrativa:** Com suporte jurídico contínuo, os setores administrativos poderão dar maior celeridade e precisão à condução de processos, evitando retrabalho, atrasos e interrupções desnecessárias.

☐ **Aprimoramento das Práticas de Contratação Pública:** A assessoria especializada promoverá a padronização e melhoria dos procedimentos licitatórios, garantindo maior transparência, controle e racionalidade nas contratações.

☐ **Fortalecimento da Governança Pública:** A orientação jurídica qualificada contribuirá para decisões administrativas mais seguras, alinhadas aos princípios da administração pública, fortalecendo a gestão, a legalidade e a integridade institucional.

☐ **Apoio Técnico Especializado à Equipe Interna:** A assessoria atuará como suporte direto aos servidores públicos da Prefeitura, esclarecendo dúvidas, revisando documentos e emitindo pareceres técnicos que auxiliem o desempenho regular de suas funções.

☐ **Melhoria do Controle Interno e Externo:** A contratação reforçará os mecanismos de controle interno e facilitará o diálogo com os órgãos de fiscalização, como o Tribunal de





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74



Contas e o Ministério Público, a partir de uma atuação administrativa mais técnica e fundamentada.

O atendimento deverá ser disponibilizado através de sistema de plantão telefônico, via Skype, via “Chat”, via Whatsapp, por vídeo chamada, por vídeo conferência ou via atendimento presencial, debates “on-line” e similares, incluindo a realização de visitas técnica, à sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Esses resultados são vitais para o desenvolvimento contínuo e sustentável da gestão pública municipal, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade com a elaboração de atos administrativos, com o bom uso dos recursos públicos.

9. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Prefeitura Municipal deverá adequação local/espço onde será realizada a prestação dos serviços pelo profissional advogado.

Definições do servidor que fará parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato; Acompanhamento durante a execução dos serviços e gestão do contrato;

É necessária também a obtenção de licenças, outorgas, autorizações, não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à empresa a ser contratada, deverá ser verificada sua disponibilidade quanto aos equipamentos e pessoal, para que atendam prontamente as exigências da contratação.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO

RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, 21- CENTRO - 55325-000 BREJÃO/PE

CNPJ 07.905.387/0001-74

Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

11. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Não há impactos ambientais, tendo em vista se tratar de prestação de serviços Jurídico, não existindo necessidade de qualquer providência para mitigar impacto ambiental.

12. DA CONCLUSÃO

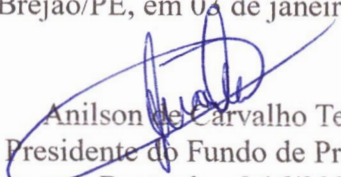
Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

O Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de profissionais com expertise na área jurídica administrativa cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Diante o exposto, o ETP, esta de acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Dessa forma, declaramos que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração.
Brejão/PE, em 03 de janeiro de 2025.


Anilson de Carvalho Temoteo
Presidente do Fundo de Previdência
Portaria nº 16/2025.

